



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 345110/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: AMANDA ALINE DE OLIVEIRA MARTINS, BARBARA MORTEAN, CARLA ELOIZA REGANHAN, DURCELINA CRISTINA ROCHA BRANDAO, EMANUELLI SILVEIRA GIL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, GLEICI DAIANE BARRETO, GRAZIELE SPIN TAVARES, JACQUELINE PAIVA DE MORAIS, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MARIA DE FATIMA ROSA, PATRICIA ALVES DOS PASSOS, VALTEIR APARECIDO BAZZONI, VANESSA PICOLO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 564/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 02/2023. Processo de seleção regular. Legalidade e registro. Determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pela Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul para o provimento provisório dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, farmacêutico, fonoaudiólogo e médico - PSF, mediante o processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº 02/2023.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 16563/23-CAGE – Fase 4 (peça 48), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, com determinação para que, em futuros certames, o ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos, conforme a IN nº 142/2018, e para que inclua a especificação da qualificação técnica/profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN nº 142/2018. Finalmente, sugere a expedição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de recomendação para que o ente conclua o concurso público e realize o provimento dos cargos efetivos no prazo de 6 meses.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1298/23 - 2PC (peça 51), pronunciou-se no mesmo sentido.

É o sucinto relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 16563/23 – CAGE – Fase 4 (peça 48) e o Parecer nº 1298/23 – 2PC (peça 51) do Ministério Público de Contas.

No entanto, deixo de acolher as determinações sugeridas pela unidade técnica, por consistirem no mero cumprimento de disposições literais de ato normativo desta Corte, que a entidade já é obrigada a observar.

Quanto à terceira determinação sugerida, de realização de concurso público, observo que o município vem recorrendo de forma sistemática a contratação de temporários para suprir necessidades permanentes de pessoal, não apenas na área da saúde.

Em consulta ao site do Município de Alvorada do Sul, verifiquei que, embora haja informações sobre processos seletivos desde o ano de 2017, não há qualquer notícia da realização de concurso público recente.

Especificamente na Fundação Municipal de Saúde, foram realizados processos seletivos nos exercícios de 2021, 2023 e 2024.

Apesar de haver manifestação nos autos no sentido de que haveria estudos em andamento para realização de concurso público (peça 43, p. 6), não foi protocolado ainda nesta Corte processo de admissão, mesmo em fase preparatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, adota a recomendação proposta, porém na forma de determinação, com ajustes de redação e alargamento do prazo para cumprimento.

Ante ao exposto, proponho o voto:

a) pelo **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores relacionados na peça 48, p. 10-13;

b) Pela expedição de determinação à Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, para que, no prazo máximo de 18 meses, contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, realize concurso público para a substituição de todos os temporários por servidores efetivos, inclusive os ocupantes de cargos/funções não contempladas no processo seletivo de Edital nº 02/2023, ressalvadas as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma disciplinada pela legislação municipal.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações e demais providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores relacionados na peça 48, p. 10-13;

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 48, p. 10-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- determinar à Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, para que, no prazo máximo de 18 meses, contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, realize concurso público para a substituição de todos os temporários por servidores efetivos, inclusive os ocupantes de cargos/funções não contempladas no processo seletivo de Edital nº 02/2023, ressalvadas as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma disciplinada pela legislação municipal; e

III- encaminhar, depois do trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações e demais providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente